CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /2019

Dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos nas edificações no Município de Salvador e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° A presente Lei tem como propósito criar mecanismos para implantação de Painéis Fotovoltaicos nas edificações no município de Salvador.

§ Parágrafo único. Os painéis mencionados no Caput deste projeto serão implantados após apresentação de parecer da sua viabilidade econômica na geração de energia ao órgão técnico municipal.

Art. 2° A implantação dos painéis fotovoltaicos, através do proprietário dos imóveis, será facultativa, e terá como incentivo principal, como contrapartida, desconto no IPTU e ITBI, em sua unidade aderente com prazos a serem regulamentados pelo poder concedente.

Art. 3° O desconto mencionado no artigo anterior será concedido após avaliação técnica, proporcional ao período de funcionamento do equipamento.

Art. 4° São objeto específico dos Painéis Fotovoltaicos:

I – Incentivar o uso dos Painéis Fotovoltaicos como alternativa na geração de energia ecologicamente correta.

II – Incentivar de forma econômica o consumo de energia.

III – Torna os imóveis autossuficientes em energia proporcionando economia domiciliar, as despesas familiares.

IV – Diminuir a geração de gases poluentes

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

V – Criar uma cultura de sustentabilidade, aprendizagem e novas tecnologias sobre o meio ambiente.

VI –Gerar empregos e renda a partir da economia da energia gerada e circulação de mercadorias.

VII – Torna o município como referência no emprego de ações positivas no tratamento ecológico sustentável na geração de energia, beneficiando a indústria, comercio e prestação de serviços.

Art. 5° Os coletores solares e os reservatórios técnicos devem apresentar obrigatoriamente a etiqueta do Instituto Nacional de Metrologia e Normalização e Qualidade Industrial – INIMETRO, na forma de legislação sobre a matéria.

Art. 6° O órgão técnico municipal de forma obrigatória analisará os projetos antes da sua aplicabilidade e instalação, oficializando através de Alvarás.

Art. 7° As novas edificações para fazer uso das placas solares, terão obrigatoriamente de apresentar, junto ao projeto de construção, o sistema de o sistema de aquecimento a ser utilizado, em casa de placas solares, projetos específicos.

Art. 8° Os incentivos previstos nesta Lei terão fruição com a assinatura de termo de acordo firmado entre o beneficiário e o Poder Público Municipal.

Art. 9° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei após a publicação.

Art. 10° Esta lei entra em vigor após a sua publicação.

Salvador, de agosto de 2019

ODIOSVALDO VIGAS
Vereador - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A Política-Nacional de Energia Fotovoltaica PRONASOLAR é uma política nacional de Estado, que objetiva estabelecer uma estratégia estruturada para reconhecer e aproveitar o vasto potencial da fonte solar fotovoltaica no Brasil, é uma realidade tendo como objetivo aproveitar de forma objetiva o uso de placas solares em todo o país.

Necessário reconhecer que a crise energética que assola o país, impulsiona a busca de novas fontes de energia como alternativa para o desenvolvimento da economia implementando como fonte de energia para imóveis residenciais e comerciais que dependem da energia efetiva convencional.

Nesse entendimento, há muito que se procurar novas fontes de energia renováveis, o consumo chegou ao ápice, com a grande demanda dos bens de consumo e serviços, fez com que a energia se torne comprometedora, capaz de interferir negativamente ao desenvolvimento do país e prejuízos incalculáveis às famílias pelo alto custo, no orçamento familiar, comerciais e industriais.

Os danos causados pelo consumo desenfreado da energia convencional têm ocasionado prejuízos incalculáveis a ecologia e meio ambiente.

Assim torna-se a energia fotovoltaica como fonte inesgotável com baixa geração de resíduos prejudiciais ao meio ambiente, inesgotavelmente limpa, proporcionando baixo custo sem dependência de fatores climáticos.

A instalação e uma unidade fotovoltaica tem amparo na Resolução da ANEL n° 482/2012, alterada pela Resolução 687/2015, que incentiva a geração própria da energia elétrica estabelecida na compensação de créditos no qual o consumidor injeta na rede elétrica e devolvida ao consumidor em créditos de energia.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Também cria mecanismos para instalação de uma unidade fotovoltaica, objetivando a redução na conta de energia elétrica, além disso a resolução da – ANAEL Nº 687/2015, possibilita a instalação de geração distribuída em condomínios de múltiplas unidades, podendo ser repartida entre condôminos, definidas entre os próprios consumidores.

A presente propositura, tem o objetivo de criar mecanismos de forma sustentável e econômica aos consumidores, com aplicabilidade da instalação das placas fotovoltaicas, que além de econômicas estarão proporcionando aos consumidores e contribuintes para geração de fontes de energia limpa ecologicamente confiável.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio para a aprovação deste projeto.

Salvador, 26 de agosto de 2019

ODIOSVALDO VIGAS
Vereador - PDT